



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N   
055/2023-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNIC PIO DE BREU BRANCO – FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCA O E A EMPRESA  
INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES  
ORTHOVIDA LTDA, PARA O FIM QUE  
NELE DECLARA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O DE BREU BRANCO**, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Rua Bahia s/n , Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n  **32.681.120/0001-98**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA**, com sede em Avenida Bias fortes, n  405, Cep 35.796-489, Distrito vila de lourdes, Curvelo-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.628.070/0001-38 e Inscri o Estadual n  209420113.00-23, neste ato representada por s cio, Sr. **ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**, Brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o n  **083.721.346-00**, portador(a) da C dula de Identidade RG n  14854629, residente e domiciliado(a)   Rua Deusdedite Cardozo Mendes, n  357 – Jardim Para so - Curvelo/MG - (38) 9997-9177, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o sob a modalidade Preg o Eletr nico SRP n  **PE-CPL-003/2023-FME**, Processo Administrativo n  2023.0419-001/SEMED, homologado em 07/06/2023 e **Ata de Registro de Pre os - ARP n 003-02/2023-FME**, nos termos e sujeitas as partes  s normas da Lei n  10.520, de 18/07/2002, Lei n  8.666, de 21/06/1993 e suas altera es,   legisla o espec fica e normas regulamentares, mediante as Cl usulas e condi es a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisi o de mobili rio para creches, jardins de inf ncia, escolas em geral, para suprir as necessidades do fundo municipal de educa o e fundeb do munic pio de Breu Branco-PA, com a finalidade de atendimento do Fundo Municipal de Educa o, em conformidade com as condi es estabelecidas, no edital do Preg o Eletr nico SRP n  **PE-CPL-003/2023-FME** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme pre os registrados na ARP n  003-02/2023-FME, abaixo descritos:

Item	Especifica�o do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Pre�o / R\$	
					Unit�rio	Total
19	COLCH�O INFANTIL, ESTRUTURA DO COLCH�O: ESPUMA, DIMENS�ES	ORTHOVIDA	Und.	18	109,90	1.978,20



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

	(AXLXP): 9CM X 60CM X 130CM.					
<b>32</b>	TATAME EMBORRACHADO, DIMENSÕES: 100CMX100CMX15MM	ORTHOVID A	Und.	<b>64</b>	58,45	3.740,80
<b>Valor Global</b>						<b>5.719,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** Os produtos objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e/ou Fundo Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

**2.2.** Os produtos serão entregues em até **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

**2.3.** Os produtos objeto de cada contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em local previamente definido pela fiscalização do contrato, que poderá ser a sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco, endereço Avenida Belém, s/n, Bairro Centro, ou outros locais previamente definidos pela gestão dos contratos e suas fiscalizações, dentro do Município de Breu Branco/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

**2.4.** Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

**2.5.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

**2.6.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"2.2"** sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

**2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

**2.8.** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.9.** Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

**2.10.** Prestar garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, não inferior a 12 (Doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



**3.1.** O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

**3.2.** Prestar garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, não inferior a 12 (Doze) meses

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2023, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA	Professora	2773-1	SEMED

**4.2.** Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

**4.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**4.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



**6.1.** O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

**6.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

**6.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ **5.719,00** (cinco mil, setecentos e dezenove reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2023**, correrá à conta a seguir especificada:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Valor do Empenho (R\$)</b>
35.06.12.368.0011.1015.0000 - Investimentos com Programas do FNDE/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.719,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.719,00</b>

**CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

**9.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

**9.3.** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



**CONTA CORRENTE Nº: 50642-7  
AGÊNCIA Nº: 0103-1  
BANCO NOME: BANCO DO BRASIL**

**9.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**10.2.** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

**10.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

**10.4.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

**10.5.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**10.6.** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

**10.7.** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.8.** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**10.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



pertinente;

**10.11.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**11.2.** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**11.3.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

**11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**11.5.** - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**11.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



**13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

**14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

---

**15.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**15.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 13 de junho de 2023.**

**Pelo / CONTRATANTE:**

**ALENILDE ARAUJO DA SILVA**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**  
**Portaria 600/2021-GP**

**Pela CONTRATADA:**

**INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES**  
**ORTHOVIDA LTDA**  
**CNPJ/MF nº 07.628.070/0001-38**